



Imposto de Renda 2022

Como declarar Criptomoedas e NFTs

Março 2022

Português 

Sobre a MONNOS

Somos o primeiro cryptobank do Brasil, estamos em mais de 118 países e nossa missão é massificar cripto através da simplificação, ou seja, buscamos trazer a cripto para o dia a dia de leigos ou pessoas que ainda não estejam familiarizadas com o tema e o fazemos através de uma experiência muito parecida a de um banco digital tradicional.

Nossas funcionalidades atualmente disponíveis são:

- Compra e venda de mais de 80 criptos;
- Cartão com Cashback de até 5%
- Possibilidade de pgto de Boletos
- Monnos Staking (ganhos passivos com suas criptomoedas)
- Monnos News (agregador de notícias que te mantém familiarizado com tudo que rola neste mercado)
- Sync Strategy (Rede Social de investimentos, onde qualquer usuário monnos pode seguir outro usuário e ganhar junto)
- MNS Token - Nossa própria criptomoeda que valoriza sob a oferta e demanda de mercado e que faz com que nossa comunidade cresça com nosso sucesso
- MNS TOKEN - Nossa própria criptomoeda que valoriza sob oferta e demanda do mercado, catapulta os ganhos de nossa rede de VIP HOLDERS e faz com que nossa comunidade cresça com nosso sucesso.

Acreditamos que a criptoeconomia é a próxima fronteira do sistema financeiro e surge para prover saúde financeira e mais acesso as pessoas. Estamos fazendo a nossa parte exponencializando ao máximo este acesso.

Vem pra Cripto!
Vamos crescer juntos!



APP disponível nas lojas





ÍNDICE

Monnos.....	4
Levy & Salomão	5
Realizadores	6
Introdução	8
1. Se criptoativos não são regulados, por que devo declarar?	11
2. Quem deve declarar e quando?	14
2.1 Usuários de exchanges brasileiras e estrangeiras.....	14
2.1.1. Mensalmente - preenchimento do demonstrativo De ganho de capital e pagamento do ir	14
2.1.2. Anualmente - declaração de ajuste anual Do imposto de renda.....	23
2.2 Usuários de exchanges estrangeiras e p2p	26
2.2.1.Mensalmente - declaração de transações mensais via e-cac	27
3. Nfts – principais entendimentos	28
3.1. Mensalmente - preenchimento do demonstrativo de ganho de capital e pagamento do ir.....	28
3.2. Anualmente - declaração de ajuste anual do imposto de renda	28
4. Isenções.....	29
5. Perguntas e respostas.....	32

MONNOS



A Monnos é o primeiro CryptoBank do Brasil, já atende 45.000 usuários em mais de 118 países. Com a missão de massificar cripto, traz a criptomoeda para o dia a dia das pessoas de uma forma simples e facilitada.

Oferecendo soluções como compra e venda de mais de 80 criptomoedas, redes sociais de investimento (usuários seguem estratégias de outros usuários), cartão com até 10% de cashback, pagto de boletos, e muito mais.

Além de todas estes serviços para usuários finais, a Monnos traz também uma série de serviços de infraestrutura para empresas de grande, médio ou pequenos portes que queiram estar em cripto.

Como se não bastasse tudo isso, temos ainda nossa própria criptomoeda, o MNS token. Com ele você obtém inúmeros benefícios dentro de nosso APP, como redução de taxas de negociações, redução de taxas de assinatura de estratégias, aumento dos ganhos por indicação e muito mais, e ainda pode ganhar com a valorização do ativo (MNS Token).

A criptoeconomia é a próxima fronteira do mercado financeiro, não fique de fora de algo que veio para ficar, bora crescer juntos!



Levy & Salomão Advogados foi fundado em 1989 e tem escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

O escritório presta assistência a clientes brasileiros e estrangeiros com relação às principais áreas do Direito Empresarial. Nossos profissionais combinam experiência diversa na advocacia, em negócios empresariais, no mercado financeiro e na administração pública.

Auxiliamos habitualmente nossos clientes com relação a projetos complexos e contenciosos relevantes. Nosso trabalho é marcado por análise rigorosa dos aspectos jurídicos e práticos de cada caso; visão estratégica, que nos permite identificar a melhor forma de alcançar os objetivos do cliente; e implementação ágil, com foco no resultado.

REALIZADORES



Formado em administração de empresas teve como seu esteio profissional a passagem de 10 anos como executivo na AmBev.

Atua no mercado de tecnologia financeira, como empreendedor, a anos, sendo a Monnos sua segunda Fintech (empresa de tecnologia financeira). Neste período, além de empreender, co-fundou e presidiu pelos primeiros dois anos a ABFINTECHS (Associação Brasileira de Fintechs), onde percebeu o tamanho do mercado de inovação nacional e a demanda do mesmo por disrupção.



Rodrigo Soeiro Ubaldo
Co-founder e CEO Monnos

“A opção da Monnos por conduzir a constituição deste e-book vem alinhada a nossa proposta de ser uma empresa séria no setor de criptomoedas e nos posicionar como líderes em iniciativas que representam credibilidade e segurança.

Sob esta ótica, estar alinhado à Receita Federal, sendo uma Exchange Brasileira, é premissa. Assim, ao imergir no tema e nos conteúdos disponíveis em diversos canais, percebemos a escassez de um MANUAL que possa nortear o investidor. Além disso, como instituição,

vemos que nosso papel é facilitar ao máximo a consolidação destas informações por parte de nosso usuário e esperar que tenham a mesma postura que nós estamos tendo junto aos reguladores.

Faça bom uso deste e-book e seja bem-vindo à economia do futuro!”

REALIZADORES



Pedro Araújo Chimelli atua na área de consultoria e planejamento tributário. Presta serviços de assessoria e aconselhamento a pessoas físicas e jurídicas, em operações locais e internacionais, nos mais diversos setores da economia, com destaque para serviços e instituições financeiras, mercado financeiro e de capitais, fundos de investimento, meios de pagamento e e-commerce. Pedro é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP).



Pedro Araújo Chimelli
Levy & Salomão

“Com grande prazer recebemos o convite da Monnos para contribuir com a edição deste material, que tem como público alvo o investidor, pessoa física residente fiscal no Brasil, que adquire e negocia criptoativos, seja no Brasil ou no exterior, dentro ou fora de exchanges. Nele, pretendemos fornecer ao usuário, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações relacionadas ao Imposto de Renda, decorrentes da propriedade e negociação de criptoativos, à luz da legislação tributária vigente.

A parceria de Levy & Salomão com Monnos encontra

sentido no compartilhamento de valores como integridade e credibilidade e na adoção de comportamento proativo voltado à conformidade (compliance).

Experiências passadas nos ensinaram que a falsa sensação de conforto provocada por aparente incapacidade de autoridades fiscais detectarem novos fatos tributáveis é passageira e os custos da inércia são altíssimos. Com esse alerta, desejamos a todos uma boa leitura e bons investimentos!”



INTRODUÇÃO

Criptoativos já são realidade de mais de 10% da população mundial. NFTs (non fungible tokens), uma variação dos criptoativos existentes, também surge com grande relevância. Assim, tributar a renda proveniente destes ativos tem se mostrado tão desafiador quanto o devido entendimento do tema. Trata-se de algo tão novo que até mesmo os reguladores ainda estão buscando entender como melhor se posicionar sobre o assunto. O que mostraremos aqui é o resultado da adaptação desse novo e pujante mercado ao modelo de tributação geral da renda já existente, mas que, justamente por não estar perfeitamente preparado para alcançar toda a complexidade do mercado de criptoativos, merece ser revisto.

Exemplo de incompatibilidade entre as regras vigentes e a dinâmica do mercado de criptoativos é a necessidade de declaração individual de todas as operações de alienação de criptoativos e a impossibilidade de compensação de ganhos com perdas. Isso pode não ser um problema para o investidor holder que realiza poucas operações de alienação ao longo do ano, mas revela-se impraticável para o trader que compra e vende criptoativos diariamente, muitas vezes com auxílio de inteligência artificial. Neste material, mostraremos o caminho correto à luz da legislação, mas que pode ser de difícil aplicação para traders, por exemplo. Comentaremos, contudo, possíveis soluções para os problemas práticos decorrentes da comentada incompatibilidade, sem prejuízos à arrecadação tributária.

Neste sentido, embora inexistam regras específicas sobre tributação da renda obtida com criptoativos e, até muito recentemente, não houvesse manifestações da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre o tema, deixar de declarar e tributar NÃO É O CAMINHO.

As criptomoedas surgiram como alternativa ao sistema financeiro tradicional e acabaram se tornando um caminho bastante viável para investidores pouco in- >>>



interessados nas baixas taxas de retorno dos investimentos até então disponíveis. Ao longo do tempo, holders e traders viram suas carteiras crescerem sem que fosse necessário qualquer tipo de formalização ou de tributação de seus ganhos. Estava consolidada a falsa ideia de que criptoativos como o Bitcoin eram bens que poderiam ser manejados à margem do sistema. No entanto, o sistema tributário não tem preconceitos e suas regras alcançam todos os mercados, sejam eles regulados ou não.

Por mais que entusiastas da informalidade acreditem ser possível resolver esse problema por meio de inúmeras soluções complexas, o fato é que existe somente uma solução verdadeira e ela é simples: é preciso formalizar os criptoativos perante a RFB e tributar a renda deles proveniente.

Cada vez mais ciente da pujança do mercado de criptoativos e dos enormes volumes de recursos nele negociados diariamente, a RFB decidiu agir. Surgiu, então, a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, que, de maneira inédita, reconheceu a importância da matéria e instituiu regras que trouxeram investidores e exchanges imediatamente para os holofotes da tributação.

Ainda assim, muitas dúvidas permanecem não totalmente respondidas pelo Fisco, especialmente aquelas relacionadas ao cálculo dos ganhos de capital e do Imposto de Renda (IR) sobre eles incidente e obrigatoriedade e forma de preenchimento dos Demonstrativos de Apuração do Ganho de Capital (GCAP) e da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

A IN RFB nº 1.888/2019, por sua vez, não traz essas respostas, pois trata apenas de outra obrigação acessória de informação mensal de transações, que não se confunde com a entrega da DIRPF que é anual. Assim, que fique claro, há dois momentos necessários de declaração, um mensal e outro anual. Para cada um deles há gatilhos de obrigatoriedade próprios que serão esclarecidos adiante. >>>



Sob este vácuo de regulamentação específica e orientações expressas, este trabalho se propõe a tratar das questões mais importantes relacionadas à tributação da renda proveniente de criptoativos. O objetivo é permitir, ao final da leitura, que o investidor-contribuinte disponha do conhecimento necessário ao cumprimento adequado de suas obrigações tributárias principais (pagamento do IR) e acessórias (prestação de informações ao Fisco).

Nesta edição, revista para o exercício de 2022, foram incluídos também orientações a respeito da declaração dos NFTs (non-fungible tokens)

**Este material não representa aconselhamento legal, que deverá ser obtido especificamente para qualquer operação que se pretenda realizar. O conteúdo deste material indica a interpretação correta da lei aplicável, sem constituir previsão ou garantia de que decisões administrativas e judiciais venham efetivamente a adotá-las. Juízos administrativos, tribunais e juízes brasileiros eventualmente tomam decisões baseadas em sua visão de equidade no caso concreto. Assim sendo, decisões discrepantes das orientações contidas neste material não podem ser de todo excluídas.*



SE CRIPTOATIVOS NÃO SÃO REGULADOS, POR QUE DEVO DECLARAR?



COMO SABERÃO QUEM EU SOU?

Os criptoativos são ativos virtuais protegidos por criptografia. São instrumentos intangíveis de crédito que funcionam como moedas virtuais, utilizados para a realização de pagamentos em transações comerciais, assim como o real, dólar, euro ou outra moeda qualquer. Na diferenciação de uma moeda virtual para uma moeda regular, podemos destacar a descentralização: não há dependência de um órgão regulador como o Banco Central ou mesmo de um Estado; seus preços variam de acordo com as suas negociações. Mas, além de tudo isso, muitas pessoas usam os criptoativos como um ativo especulativo, obtendo rendimentos a partir do posicionamento.

Os criptoativos se dividem em alguns tipos específicos como as criptomoedas e os tokens e existem mais de 18.000 diferentes criptoativos atualmente. [Os NFTs](#), por sua vez, são espécie de tokens, que se diferenciam dos demais pela característica de serem únicos, ou seja, infungíveis. NFTs representam bens físicos ou virtuais únicos, exclusivos, colecionáveis.

Por meio da IN RFB nº 1.888/2019, foi instituída a obrigatoriedade de prestação das seguintes informações à RFB, mensalmente, por parte das exchanges nacionais:

Por meio do “conheça seu cliente” (Know Your Client – KYC) obtém-se:

- Dados básicos do cliente (nome, telefone, e-mail);
- Conta bancária apontada pelo cliente para as transações;
- Registros das transações realizadas ao longo dos meses;
- Apresentação das notas fiscais emitidas pelos serviços prestados.

A identificação de clientes/investidores é imposição legal às empresas ativas no setor de serviços financeiros e tem por objetivo conferir identidade dos clientes e evitar roubo de identidade, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos ilícitos.

>>>



As corretoras nacionais de criptoativos devem enviar as informações à RFB e estão sujeitas a penalidades, caso não cumpram com esta obrigação acessória. Assim, **aqueles que operam com exchanges nacionais** devem estar cientes que suas transações estão sendo monitoradas e informadas à RFB obrigatoriamente.

Investidores residentes no Brasil que operam com corretoras estrangeiras estão obrigados a prestar as informações relacionadas a essas operações diretamente à RFB, sempre que o volume de suas operações em exchanges estrangeiras for superior a R\$ 30.000,00 no mês. Maiores detalhes serão fornecidos abaixo.

Entendemos que a IN RFB nº 1.888/2019 não abrange as operações com NFTs, pois diferenciam-se das criptomoedas e tokens fungíveis, não funcionando como “representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta”, característica definidora dos criptoativos alcançados pelas obrigações da IN. A RFB ainda não se pronunciou a respeito.



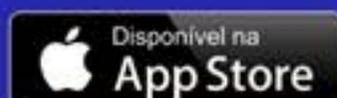


Vem aí MONNOS STAKING!

**Ganhos sem esforço
com suas cryptos!**



APP disponível nas lojas





02

QUEM DEVE DECLARAR E QUANDO?

2.1 USUÁRIOS DE EXCHANGES BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS:

2.1.1. MENSALMENTE - PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE GANHO DE CAPITAL E PAGAMENTO DO IR

Os ganhos obtidos com alienações (vendas, permutas, doações em pagamento) de moedas virtuais cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) são tributados pelo IR a título de ganho de capital, seguindo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro. O recolhimento do IR sobre ganho de capital deverá ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao das transações tributáveis. O contribuinte deverá guardar documentação que comprove a autenticidade das operações.

ATENÇÃO:

O limite de R\$ 35.000,00 é a soma dos valores das alienações mensais, e não do ganho de capital com elas obtido que poderá ser inferior a R\$ 35 mil e mesmo assim tributável. Ainda, note-se que esse limite vale para o conjunto de todas as criptomoedas alienadas no mês, mesmo que de tipos diferentes (BTC, XRP, MNS, etc.). Somente se a soma de todas as alienações mensais não superar R\$ 35 mil por mês é que o ganho auferido é isento e o preenchimento do demonstrativo do ganho é dispensado.

Alienações de NFTs estão sujeitas às mesmas regras de incidência e apuração do IR sobre ganho de capital na alienação de criptomoedas, portanto podem se beneficiar da isenção acima. Entendemos que o limite de R\$ 35.000,00 por mês aplica-se separadamente às criptomoedas e aos NFTs, por conta da não fungibilidade destes, o que impede que sejam considerados bens da mesma natureza que as criptomoe- das. A RFB, contudo, ainda não se pronunciou a respeito. Com essa ressalva, >>>



aplicam-se aos NFTs as considerações a seguir, a respeito do preenchimento do Demonstrativo de Apuração do Ganho de Capital e do cálculo do IR.

Outros pontos importantes:

I. O preenchimento do Demonstrativo de Apuração do Ganho de Capital deve ser feito utilizando software disponibilizado pela RFB (GCAP). Os demonstrativos devem ser posteriormente exportados para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) que é entregue anualmente, até o último dia útil do mês de abril (mais detalhes sobre essa declaração adiante).

II. Deve ser preenchido um demonstrativo por operação de alienação não isenta. Prejuízo e ganhos em alienações distintas não são compensáveis.

* A legislação tributária define “alienação” de forma ampla, abrangendo, além da venda com pagamento em moeda de curso forçado (CRIPTO para FIAT), também as permutas de criptoativos (CRIPTO para CRIPTO) e as doações de criptoativos para pagamento por bens ou serviços. A RFB confirmou a tributação do ganho de capital nas permutas de criptoativos, independentemente da conversão em moeda de curso forçado, por meio da Solução de Consulta RFB nº 214, de 20 de dezembro de 2021.

** Possível solução para dificuldades práticas decorrentes da realização de diversas operações de compra e venda de criptomoedas ao longo do mesmo mês (caso dos traders) é a declaração consolidada do ganho de capital mensal para cada espécie de criptoativo negociado. A declaração consolidada, no entanto, não poderá implicar compensação de ganhos com perdas e deverá ter respaldo em demonstrativos analíticos de todas as operações individuais. Estes demonstrativos deverão ser mantidos sob guarda do contribuinte para apresentação ao Fisco em caso de fiscalização. Esta possível solução prática, embora não resulte em arrecadação distinta da que se teria caso fossem declaradas todas as operações individualmente, não encontra previsão expressa na legislação vigente e poderá ser questionada pelas autoridades tributárias. O contribuinte que adotá-la deverá fazê-lo por sua conta e risco.

III. Caso o total mensal alienado não for superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além de haver isenção do IR sobre ganho de capital, há também dispensa de preenchimento do GCAP;

>>>



IV. Para o cálculo do ganho de capital, é possível considerar o preço médio de aquisição do ativo, independente da data;

V. A tributação respeitará a seguinte tabela escalonada de alíquotas:

 TABELA DE ALÍQUOTA SOBRE O GANHO DE CAPITAL	
Ganho de Capital	Alíquota aplicada
Até 5 milhões	15%
De R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões	17,5%
De R\$ 10 milhões até R\$ 30 milhões	20%
Mais de R\$ 30 milhões	22,5%

Fonte: Lei nº 8.981/95, artigo 21; Lei nº 13.259/2016; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2016.

* As alíquotas são aplicadas progressivamente, por faixas de ganho de capital auferido, devendo ser somados os ganhos de capital auferidos na alienação, em partes, dos mesmos bens ou direitos, a partir da segunda operação, considerando todas as operações realizadas até o final de um mesmo ano-calendário e descontando-se o imposto já pago nas operações anteriores. Ainda não há clareza quanto à aplicação, às criptomoedas, da regra que exige a soma dos ganhos de capital auferidos em operações anteriores com o mesmo bem ou direito ao ganho de capital da operação mais recente. Entretanto, posição mais conservadora, que aqui adotamos, leva a essa conclusão.

EXEMPLO:

O contribuinte alienou BTC em três operações, durante o mesmo ano-calendário, tendo auferido os seguintes ganhos de capital: R\$ 3 milhões na primeira operação; R\$ 4 milhões na segunda operação; e R\$ 5 milhões na terceira. Se fossem considerados os ganhos isoladamente, concluir-se-ia que todas as operações seriam tributadas à alíquota de 15%. Todavia, o correto é: >>>



- Aplicar a alíquota de 15% sobre os primeiros R\$ 5 milhões (R\$ 3 milhões da primeira operação + R\$ 2 milhões da segunda);
- Aplicar a alíquota de 17,5% sobre os R\$ 5 milhões seguintes (R\$ 2 milhões da terceira operação + R\$ 3 milhões da terceira); e
- Aplicar a alíquota de 20% sobre os restantes R\$ 2 milhões da terceira operação. Ao fim do ano, o contribuinte terá pagado R\$ 2.025.000,00 a título de IR sobre ganho de capital, resultando numa alíquota efetiva de aproximadamente 16,88%.

VI. O GCAP permite que o contribuinte informe os ganhos auferidos em operações anteriores e os considera para o cálculo total do IR devido. Após o preenchimento do GCAP, será gerado um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para pagamento do IR, se devido;

**TELA GCAP - DECLARAÇÃO MENSAL DE GANHO DE CAPITAL

VII. Atraso no pagamento do IR sobre ganho de capital gera incidência de multa de mora calculada ao percentual de 0,33% ao dia de atraso, limitada a 20% do >>>



IR devido, além de juros de mora correspondentes à SELIC do período de atraso, mais 1% referente ao mês de pagamento do IR.

VIII. As alienações não isentas devem ser declaradas na ficha “Direitos/Bens Móveis” do GCAP (vejam tela abaixo). Neste campo, devem ser inseridas em suas abas informações sobre o local de aquisição dos criptoativos (se no Brasil ou no exterior), especificação dos criptoativos alienados, data da alienação, tipo da operação e custo de aquisição. O programa exige também o preenchimento de informações sobre o adquirente:

- Caso o contribuinte tenha alienado os criptoativos em exchange no Brasil e a Exchange forneça as informações do adquirente, deverá declará-las. Caso contrário, sugere-se que informe os dados da exchange brasileira, pois ela informará à RFB todos os dados das operações, conforme IN RFB nº 1.888/19.
- Caso o contribuinte tenha alienado os criptoativos fora de exchange (P2P) ou em exchange no exterior, deverá informar os dados do adquirente ou da exchange no exterior. >>>

* Conforme acima comentado. Possível solução para dificuldades práticas decorrentes da realização de diversas operações de compra e venda de criptomoedas ao longo do mês (caso dos traders) é a declaração consolidada do ganho de capital mensal para cada espécie de criptoativo negociado. Para que esta possível solução prática não resulte em arrecadação distinta da que se teria, caso fossem declaradas todas as operações individualmente, o custo de aquisição e o valor de alienação deverão ser determinados a partir da soma dos respectivos valores de cada operação individual, excluídas as operações em que houver perdas. Esta possível solução prática, embora não resulte em arrecadação distinta da que se teria caso fossem declaradas todas as operações individualmente, não encontra previsão expressa na legislação vigente e poderá ser questionada pelas autoridades tributárias. O contribuinte que adotá-la deverá fazê-lo por sua conta e risco.



Passo a passo desta declaração do GCAP:

Passo 1: Acessar o programa GCAP <Ano corrente>

(www.idg.receita.fazenda.gov.br);

Passo 2: Fazer o download do programa;

Passo 3: Criar Novo Demonstrativo – Inserir dados pessoais;

Passo 4: Selecionar campo DIREITOS / NOVO / CRIPTOATIVOS;

>>>

The screenshot shows the 'Bens e Direitos' (Assets and Rights) section of the GCAP software. The left sidebar contains a menu with options like 'Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva', 'Imposto Pago/Retido', and 'Bens e Direitos' (which is selected). The main area displays a table with columns: 'Item', 'Grupo', 'Cod.', 'Localização', 'Descrição', 'Situação em 31/12/2020 (R\$)', and 'Situação em 31/12/2021 (R\$)'. A 'TOTAL' row shows values of 0,00 for both years. Below the table are buttons for 'Repetir valores', 'Novo', 'Editar', and 'Excluir'. The status bar at the bottom indicates 'Informações salvas às 11:41:24'.

The screenshot shows the 'Novo Bem e Direito' (New Asset and Right) screen. The left sidebar is the same as in the previous screenshot. The main area has a 'Dados do Bem' section with a 'Grupo' dropdown menu. The dropdown is open, showing a list of asset categories: 01 - Bens Imóveis, 02 - Bens Móveis, 03 - Participações Societárias, 04 - Aplicações e Investimentos, 05 - Créditos, 06 - Depósito à Vista e Numerário, 07 - Fundos, 08 - Criptoativos, and 09 - Outros Bens e Direitos. Below the dropdown are input fields for 'Situação em 31/12/2020 (R\$)' and 'Situação em 31/12/2021 (R\$)', both set to 0,00. There is a 'Repetir' button and a note: 'Repete em 31/12/2021 o valor em reais de 31/12/2020'. The status bar at the bottom indicates 'Informações salvas às 11:42:59'.

**TELA GCAP - DECLARAÇÃO MENSAL DE GANHO DE CAPITAL



Passo 5: Aba – IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO:

- Local de aquisição (Brasil ou Exterior);
- Especificação: Venda do Ativo xxxx (Fazer uma especificação para cada ativo);
- Sujeito a registro público? (Não);
- Data de Aquisição: deve-se considerar a data exata de aquisição de cada criptoativo. Entretanto, se houve várias aquisições ao longo de um mês ou ao longo de mais de um mês, é possível considerar como data de aquisição o primeiro dia em que foi adquirido o criptoativo ou o último dia do mês em que houve as várias operações de aquisição.
- Custo Aquisição: deve-se declarar o custo exato de aquisição do criptoativo vendido. Entretanto, é possível declarar o preço médio de aquisição, proporcional à quantidade do criptoativo alienado, caso tenha havido aquisição em momentos distintos.

* Caso o contribuinte opte por realizar declaração consolidada de todas as alienações ocorridas no mesmo mês, deverá somar os custos de aquisição individuais pertinentes a cada operação, excluídas as operações em que houve perdas. Esta possível solução prática, embora não resulte em arrecadação distinta da que se teria caso fossem declaradas todas as operações individualmente, não encontra previsão expressa na legislação vigente e poderá ser questionada pelas autoridades tributárias. O contribuinte que adotá-la deverá fazê-lo por sua conta e risco.

Passo 6: Aba – ADQUIRENTES:

- Se P2P – Inserir dados da pessoa com quem transacionou;
- Se Exchange Estrangeira – Inserir dados da Exchange Estrangeira (Nome e número de registro);
- Se Exchange Brasileira – Inserir dados da Exchange Brasileira (Nome e CNPJ). >>>



Passo 7: Aba – DADOS DA OPERAÇÃO:

- Detalhamento da operação em questão.
- Data de alienação: deve-se considerar a data exata de alienação de cada criptoativo. Entretanto, se houver várias alienações do mesmo criptoativo ao longo do mês e o contribuinte optar por realizar declaração consolidada (conforme acima comentado), é possível considerar como data de alienação o último dia do mês em referência.
- Valor de alienação: deve-se declarar o valor exato de alienação do criptoativo vendido em cada operação. Entretanto, caso o contribuinte opte por realizar declaração mensal consolidada, deverá somar os valores de alienação de todas as operações individuais nas quais tenha auferido ganho.

*Esta possível solução prática, embora não resulte em arrecadação distinta da que se teria caso fossem declaradas todas as operações individualmente, não encontra previsão expressa na legislação vigente e poderá ser questionada pelas autoridades tributárias. O contribuinte que adotá-la deverá fazê-lo por sua conta e risco.

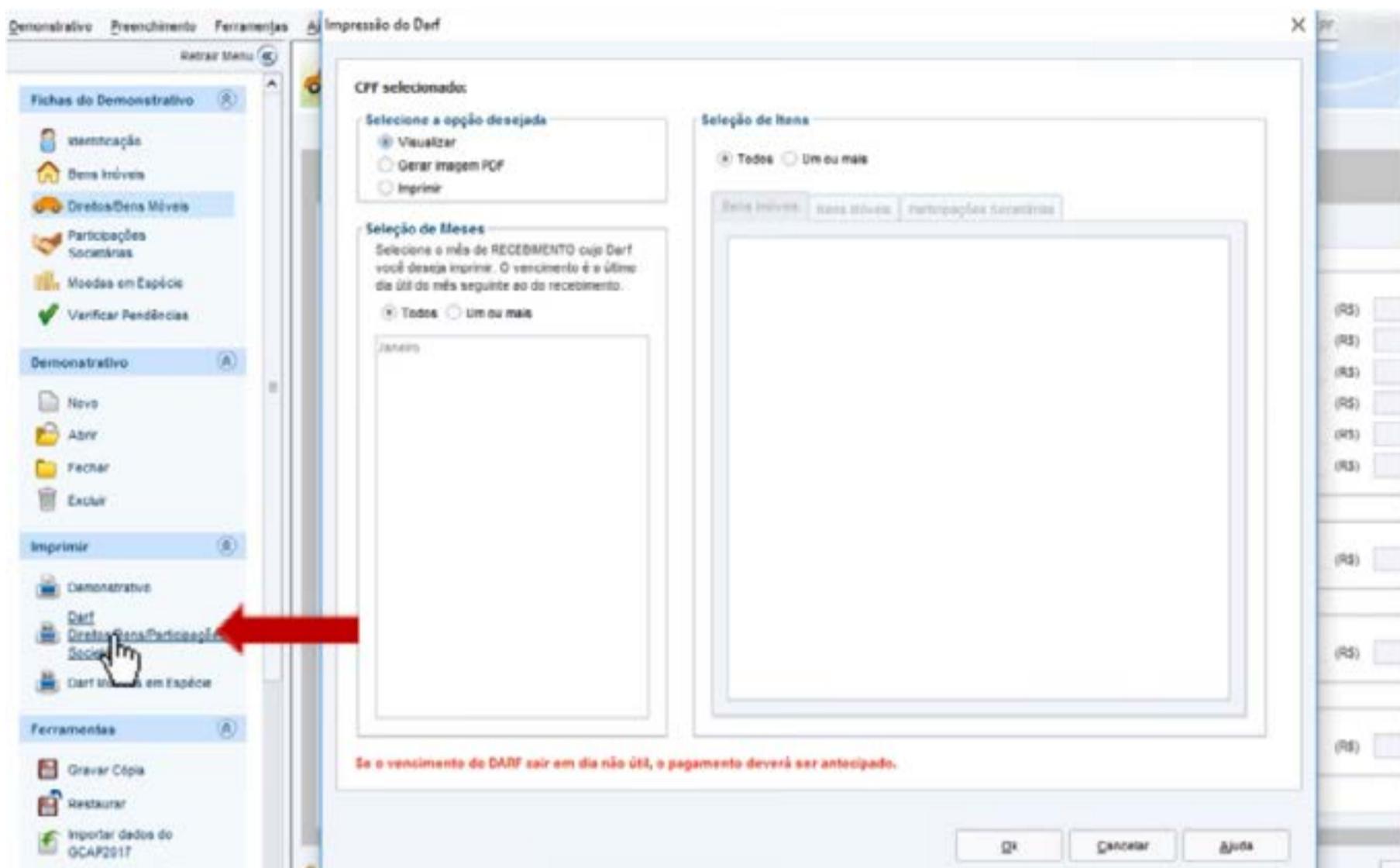
Passo 8: Aba – CÁLCULO DE IMPOSTO e CONSOLIDAÇÃO

- Validar informações e cálculo.

>>>



Passo 9: Aplicando-se a tributação imprimir a DARF no campo apontado abaixo:



****TELA GCAP - DECLARAÇÃO MENSAL DE GANHO DE CAPITAL**

>>>

**Caso os criptoativos tenham sido adquiridos com emprego de moeda estrangeira (dólares, euros, etc.), os valores pertinentes a custo de aquisição e valor de alienação deverão ser convertidos para reais seguindo regras específicas contidas nos artigos 2º a 6º, da IN nº 108, de 28 de dezembro de 2000, da Secretaria da Receita Federal. As cotações oficiais a serem declaradas podem ser obtidas no site do Banco Central do Brasil, no seguinte endereço:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanciera/historicocotacoes>.



2.1.2. ANUALMENTE - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA

Nesta declaração você informará à RFB seu patrimônio em criptoativos no dia 31 de dezembro de cada ano. Trata-se de uma “fotografia” deste momento.

É obrigatório declarar os criptoativos, sempre que a soma do valor de aquisição, por espécie de criptoativos, em 31/12, for igual ou superior a R\$ 5.000,00. Esta obrigatoriedade também se aplica aos NFTs, sendo igualmente válidas as orientações abaixo.

*É recomendável declarar também, sempre que tenham sido adquiridos e vendidos criptoativos, ao longo do ano, com valores de aquisição iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, mesmo que o saldo em 31/12 não seja igual ou superior a esse valor, ou mesmo que seja igual a zero.

Passo a passo desta declaração de patrimônio:

Passo 1: Acessar o programa gerador da DIRPF disponibilizado no site da RFB para diversas plataformas;

Passo 2: Ir até a ficha “Bens e Direitos”;

Passo 3: Incluir novo item e selecionar um dos novos códigos criados pela RFB para a DIRPF 2022:

Grupo 08 - Criptoativos

- Código 01 para BTC.
- Código 02 para Ethereum (ETH), Ripple (XRP), Bitcoin Cash (BCH), Tether (USDT), Chailink (LINK), Litecoin (LTC).
- Código 03 para outras Stablecoins.
- Código 10 para NFTs.
- Código 99 para outros Criptoativos.

>>>

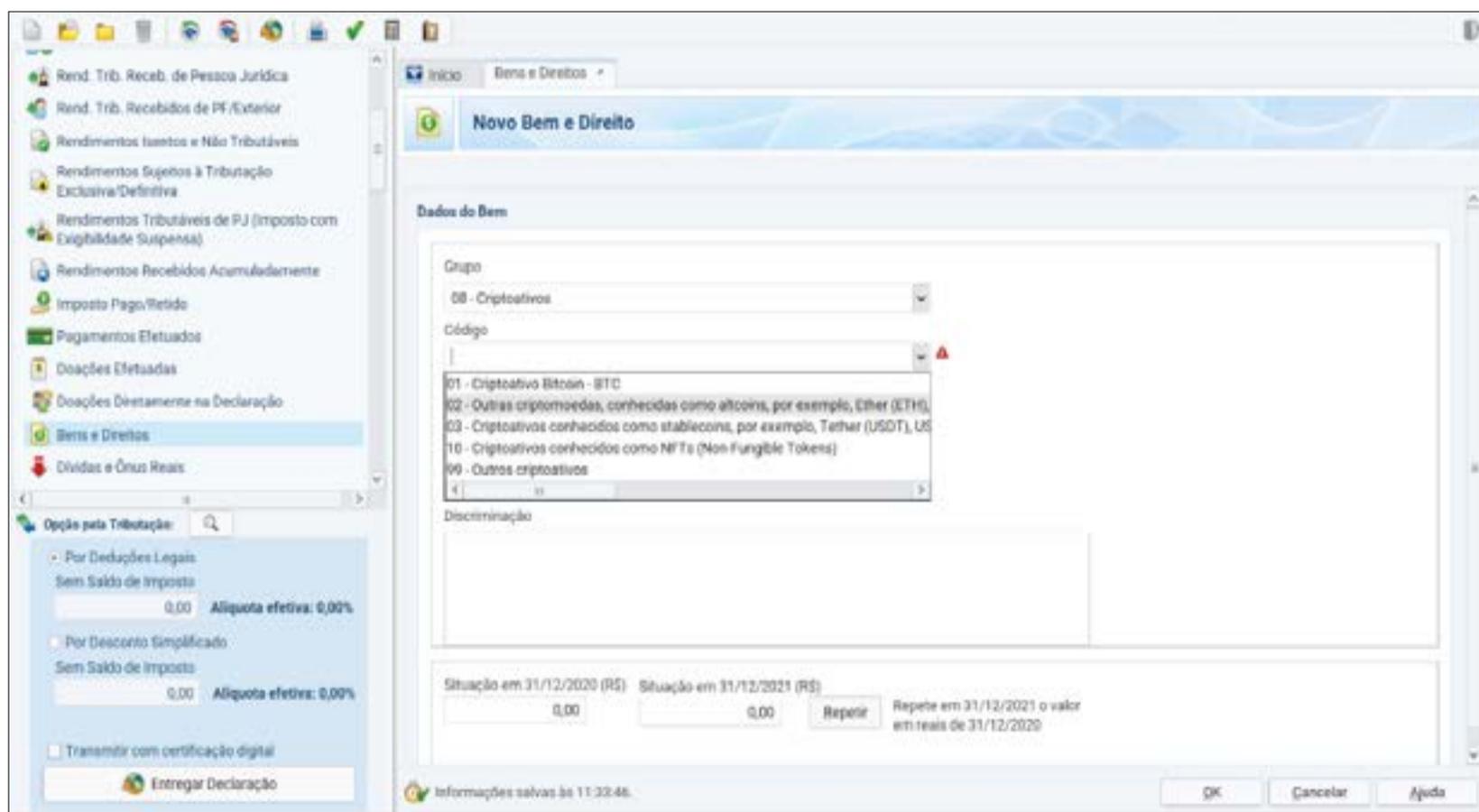


Passo 4: Selecionar país onde foi feita a aquisição;

Passo 5: No campo “Discriminação” inserir: Nome do Ativo, quantidade total do ativo em questão, quantidades totais adquiridas e vendidas ao longo do ano em questão, valores de venda e de aquisição, nome e CNPJ da corretora na qual o ativo foi comprado/vendido, se houver.

Passo 6: Inserir no campo “Situação em “31/12/xxxx” o valor total do patrimônio naquele ativo, equivalente ao custo médio de aquisição do saldo de patrimônio em 31/12.

ATENÇÃO: os valores a serem declarados são sempre os custos de aquisição, ou seja, os valores efetivamente pagos para adquirir os criptoativos, e não os valores de mercado dos criptoativos em 31/12. Integram o custo de aquisição, quando comprovados com documentação hábil e idônea e discriminados na DIRPF, a comissão ou a corretagem paga, quando seu custo for suportado pelo contribuinte. >>>



****TELA DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**



Todo e qualquer valor que tiver em CRIPTOATIVOS, sendo eles obtidos via exchanges nacionais, internacionais ou pessoas físicas, devem ser informados nesta ficha da DIRPF, quando seus custos de aquisição forem iguais ou superiores a R\$ 5.000,00. O mesmo se aplica aos NFTs. >>>

**caso os criptoativos tenham sido adquiridos com emprego de moeda estrangeira (dólares, euros, etc.), os valores pertinentes a custo de aquisição a serem declarados deverão ser convertidos para reais seguindo regra específicas contidas no artigo 74, §, da IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. As cotações oficiais a serem utilizadas para conversão e declaração podem ser obtidas no site do Banco Central do Brasil, no seguinte endereço: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>



2.2. USUÁRIOS DE EXCHANGES ESTRANGEIRAS e P2P:

Ao contrário das transações de usuários brasileiros em exchanges brasileiras, que são monitoradas e reportadas à RFB pelas próprias exchanges, eximindo o usuário da necessidade de informá-las diretamente, operações de usuários brasileiros em exchanges estrangeiras e/ou P2P (peer to peer, ou seja, transações diretas entre pessoas) devem OBRIGATORIAMENTE ser informadas à RFB pelos próprios usuários, por meio do portal e-CAC (que funciona como centro virtual de atendimento da RFB), sempre que o somatório de suas transações mensais superar R\$ 30.000 (trinta mil reais).

ATENÇÃO: para a determinação da obrigatoriedade de prestação das informações mensais via e-CAC, vale o somatório de todas as operações em exchanges estrangeiras e P2P, mas sem incluir as transações em exchanges brasileiras. Para esse limite, devem ser consideradas as seguintes espécies de transação: compra e venda; permuta; doação; transferência de criptoativo para a exchange; retirada de criptoativo da exchange; cessão temporária (aluguel); dação em pagamento; emissão; e outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.

Além disso, aplicam-se a esses usuários as mesmas obrigações relativas à apuração do ganho de capital, pagamento do IR, preenchimento do GCAP e da DIRPF, já explicadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 para as quais os remetemos.

Entendemos que a IN RFB nº 1.888/2019 não abrange as operações com NFTs, pois diferenciam-se das criptomoedas e tokens fungíveis, não funcionando como “representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta”, característica definidora dos criptoativos alcançados pelas obrigações da IN. A RFB ainda não se pronunciou a respeito.

>>>



2.2.1.MENSALMENTE - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES MENSAIS VIA E-CAC

Para estes casos os usuários com este perfil deverão acessar este link:

<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/criptoativos/declarar-criptoativos>

Declarar Operações com Criptoativos

Recomendar Compartilhar Tweetar Compartilhar

Nome	Declarar Operações com Criptoativos
Nome Popular	N/A
Descrição	Pessoas físicas, jurídicas e exchanges que realizem operações com criptoativos terão que prestar informações à Receita Federal. Os criptoativos são popularmente conhecidos como "moedas virtuais", sendo o Bitcoin a mais famosa entre elas.
Público alvo	<ul style="list-style-type: none">▪ Pessoa Física▪ Pessoa Jurídica
Formas de atendimento	<div style="border: 2px solid red; padding: 5px; display: inline-block;">Atendimento e-CAC código de acesso Atendimento e-CAC certificado digital</div>
Documentação	<ul style="list-style-type: none">▪ N/A
Formulários	<ul style="list-style-type: none">▪ N/A
Legislação	<ul style="list-style-type: none">▪ Base Legal - Criptoativos

Ao acessar com uma das opções apontadas acima, avance seguindo as duas opções marcadas abaixo, sendo a primeira delas o formulário online e a segunda o arquivo de dados a ser exportado:

Entrega Obrigatória	Nome	Descrição	Periodicidade	Recuperação	Ações
	Declaração - Declaração de Dependência	Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações por Empresas Oportantes do Simples Nacional	Anual	Exlinda	
	Declaração sobre Operações Realizadas com Criptoativos - FORMULÁRIO ONLINE	FORMULÁRIO ONLINE - Uma ALTERNATIVA à entrega de arquivos de dados. Destinados às PFs e PJ's que efetuaram operações COM exchange no exterior ou que efetuaram operações sem o uso de exchanges.	Mensal	Iniciada	
	Declaração sobre Operações Realizadas com Criptoativos - ARQUIVO DE DADOS	Entrega de arquivos de dados em três arquivos distintos: para as exchanges; para as PFs e PJ's que efetuaram operações COM exchanges no exterior; e para PFs e PJ's que efetuaram operações sem o uso de exchanges.	Mensal	Iniciada	
	Declaração - Declaração de Dependência	Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações por Empresas Oportantes do Simples Nacional	Anual	Iniciada	



03

NFTS – PRINCIPAIS ENTENDIMENTOS:

Apesar de a RFB (Receita Federal Brasileira) ainda não ter se pronunciado a respeito, entendemos que a IN RFB nº 1.888/2019 não abrange as operações com NFTs, pois diferenciam-se das criptomoedas e tokens fungíveis, não funcionando como “representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta”, característica definidora dos criptoativos. O que isso impacta ?

3.1. MENSALMENTE - PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE GANHO DE CAPITAL E PAGAMENTO DO IR

Ao considerar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) em alienação, tratar “em separado” para criptoativos e NFTs. Ou seja, se com cripto houve transações que superam este valor, execute o preenchimento para consequente pagamento da tarifa. Mas se, com o mesmo indivíduo, o valor de NFT foi de R\$ 5.000, este valor NÃO é somado aos R\$ 35.000 de cripto, ou seja, para NFTs não houve a necessidade de preenchimento.

3.2. ANUALMENTE - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA

Para a declaração de ajuste anual de IR, é necessária a declaração de NFTs utilizando o código 10, como apontado no item 2.1.2 acima. Sempre considerando o valor de aquisição do ativo em questão. Este é um ponto importante, pois como no caso dos ativos colecionáveis há uma flutuação muito grande em valor do ativo, há o risco de, em não se declarando, não poder fazer uso do ganho obtido quando no momento da venda.

O mundo de NFTs está apenas em seu estágio inicial e muito ainda ocorrerá, mas ao considerar estes apontamentos você estará aderido ao que hoje está sedimentado quanto a regulação existente.



04 ISENÇÕES:

Entendendo que este também é um tópico que gera muitas dúvidas, estamos concentrando as informações relevantes em um único capítulo, a fim de detalhá-las ao máximo possível. Nossas orientações decorrem da interpretação correta da legislação geral em vigor, aplicada às operações com criptoativos.

São isentas do IR sobre ganho de capital os ganhos obtidos com alienações (vendas, permutas, doações em pagamento) de moedas virtuais cujo total alienado no mês seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Este limite é aplicável ao total das alienações, seja no Brasil ou no exterior.

O limite de R\$ 35.000,00 é a soma dos valores das **alienações** mensais, e não do ganho de capital com elas obtido que poderá ser inferior a R\$ 35 mil e mesmo assim tributável.

Esse limite vale para o conjunto de todas as criptomoedas alienadas no mês, mesmo que de tipos diferentes (BTC, XRP, MNS), pois podem ser consideradas como bens ou direitos de mesma natureza. Somente se a soma de todas as alienações mensais das diversas espécies de criptoativos não superar R\$ 35 mil por mês é que o ganho de capital auferido será isento.

Alienções de NFTs estão sujeitas às mesmas regras de incidência e apuração do IR sobre ganho de capital na alienação de criptomoedas, portanto podem se beneficiar da isenção acima. Entendemos que o limite de R\$ 35.000,00 por mês aplica-se separadamente às criptomoedas e aos NFTs, por conta da não fungibilidade destes, o que impede que sejam considerados bens da mesma natureza que as criptomoedas. A RFB, contudo, ainda não se pronunciou a respeito. >>>



A isenção do IR implica dispensa de preenchimento do GCAP, mas o valor do ganho de capital isento deve ser declarado na DIRPF, na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, selecionando opção por tipo de rendimento específico para “Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos”. Deve ser declarado o somatório anual dos ganhos isentos.



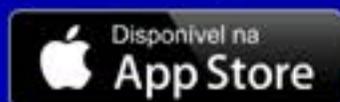
PUBLICIDADE

 monnos

Cartão Monnos com até 10% de Cashback para você!

Solicite o seu!

APP disponível nas lojas





05 PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1. Quem tem que pagar o IR?

O próprio investidor. É sua responsabilidade calcular, declarar as movimentações e pagar o IR sobre ganho de capital decorrente de suas operações com criptoativos. Sendo assim, ninguém ou nenhum outro órgão (nem mesmo a exchange ou o banco pela qual você liquida) será responsável por essas tarefas.

2. O que é uma exchange de criptoativo?

É a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos. Incluem-se no conceito de intermediação de operações realizadas com criptoativos, a disponibilização de ambientes para a realização das operações de compra e venda de criptoativo realizadas entre os próprios usuários de seus serviços.

3. Onde posso verificar o valor que devo para a Receita Federal?

Você, investidor, é que deve apurar o IR devido com base nas informações que você deverá manter a respeito de suas operações.

4. O que é declarar as minhas movimentações de criptomoedas? Quando declaro? Onde declaro?

Declarar é você, como contribuinte, informar anualmente à RFB seu patrimônio em criptomoedas e os ganhos auferidos ao longo do ano, bem como, mensalmente, informar todas as transações realizadas, independentemente de ter auferido ou não algum ganho. Para maiores detalhes sobre em quais casos essas declarações são obrigatórias e como preenchê-las, vejam os capítulos acima.

5. Em que situações tenho que calcular o IR devido?

Para ganhos de capital, mensalmente, nos meses em que houver alienações >>>



(incluindo permutas e doações em pagamento) cujo somatório supere R\$ 35.000,00, mesmo se não houver lucro.

6. Como devo proceder em caso de isenção?

Caso o total das alienações mensais seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00, os ganhos eventualmente auferidos serão isentos de IR sobre ganho de capital, dispensando-se o preenchimento do GCAP, mas deverão ser declarados na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” da DIRPF entregue até o fim do mês de abril de cada ano.

7. Todo mês devo declarar as criptomoedas que negociei?

Não necessariamente. Todo mês você deve CALCULAR suas movimentações de criptoativos e, se o agregado dos valores de alienação superar R\$ 35.000,00, deverá preencher o demonstrativo do ganho de capital no GCAP. Se houver ganho nessas operações, será devido IR que deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente.

8. Como faço essa apuração?

A apuração mensal dos ganhos de capital deve ser feita por meio do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (GCAP);

9. Quais são as alíquotas de imposto de renda para ganhos de capital?

15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;

17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;

20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e

22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

10. Onde acesso o GCAP?

O GCAP é um programa disponibilizado pela Receita Federal através do seguinte link:
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/gcap>

>>>



11. Quando vence esse imposto mensal sobre o ganho de capital?

O IR sobre o ganho de capital apurado vence no último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

12. Como pago esse imposto?

O pagamento é realizado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), gerado pelo próprio GCAP.

13. Como emito essa DARF?

O DARF também pode ser emitido por meio do site da Receita Federal através do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb>

14. Se eu tive prejuízos, pago imposto?

Não. O ganho de capital é apurado somente sobre lucro. Entretanto, ganhos e perdas com operações distintas não são compensáveis.

15. Se o total das minhas vendas for inferior a R\$ 35.000,00, mas eu tive lucro, eu preciso pagar imposto de renda?

Não. Não precisa, mas precisa declarar o ganho isento na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” da DIRPF.

16. Qual é a cotação que uso para declarar as minhas criptomoedas na DIRPF?

Você deverá declarar pelo custo de aquisição em reais. Caso tenha adquirido as criptomoedas com emprego de moeda estrangeira, deverá converter o valor empregado para dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda para a data da aquisição (caso a aquisição já não tenha sido feita com dólares, claro) e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil (PTAX-Venda), para o dia da aquisição da criptomoeda.

>>>



17. Fiz trades somente de cripto para cripto, sem transitar em moeda fiduciária. Não incide imposto, certo?

Errado. O ganho de capital incide nesse momento também. Trata-se de uma permuta que, aos olhos da RFB, equivale a uma venda seguida de compra.

18. Posso compensar prejuízos de uma operação com lucros de outra?

Não. Os prejuízos nas operações com criptoativos ainda não são compensáveis com os lucros de outras operações com criptoativos.

19. Ganhei criptomoedas em Airdrops e Forks. Como calculo os lucros ao vendê-las?

Todo o valor da venda será lucro. Pois o custo de aquisição foi zero.

20. Eu opero somente no Brasil. Preciso entregar declaração prevista na IN RFB nº 1.888/2019?

Não. Nas transações em exchanges nacionais, a responsabilidade da declaração é da exchange.

21. A partir de que valor a exchange nacional vai informar à RFB minhas transações?

Todas as transações são declaradas por exchanges nacionais, independentemente dos valores.

22. Eu opero no exterior. Preciso fazer a declaração prevista na IN RFB nº 1.888/2019?

Sim, você precisa fazer a declaração relativamente às operações feitas no exterior, desde que seu somatório mensal supere R\$ 30.000,00, consideradas também eventuais operações P2P.

>>>



23. Nas operações fora de exchange preciso fazer a declaração prevista na IN RFB nº 1.888/2019?

Sim, você precisa fazer a declaração relativamente às operações feitas fora de exchange, desde que seu somatório mensal supere R\$ 30.000,00, consideradas também eventuais operações realizadas em exchange no exterior.

24. Sou obrigado a fazer a declaração da IN RFB nº 1.888/2019 para qualquer transação fora de exchange ou no exterior?

Não. Nesses casos, somente se o conjunto das transações mensais ultrapassar R\$ 30.000,00.

25. Quais as transações que eu informo quando sou responsável pela declaração da IN RFB nº 1.888/2019?

Devem ser informadas todas as seguintes transações, desde que seu somatório mensal ultrapasse o limite de R\$ 30.000,00, e mesmo que os valores individuais sejam inferiores a esse valor: compra e venda; permuta; doação; transferência de criptoativo para a exchange; retirada de criptoativo da exchange; cessão temporária (aluguel); doação em pagamento; emissão; e outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.

26. Como faço para entregar a declaração prevista na IN RFB nº 1.888/2019?

A declaração é entregue pelo portal e-CAC da RFB, na guia Cobrança e Fiscalização – Obrigações Acessórias.

27. Preciso ter Certificado Digital para entregar a IN RFB nº 1.888/2019?

Não. Basta fazer a senha e-CAC.

28. Qual é o prazo para prestação das informações previstas na IN RFB nº 1.888/2019?

O prazo se encerra às 23h59min59s do último dia útil do mês subsequente. >>>



29. É informado saldo em moedas na declaração da IN RFB nº 1.888/2019?

Somente a exchange brasileira informa o saldo em criptomoedas e essa informação é prestada apenas na declaração anual, entregue em janeiro, com relação aos saldos em dezembro do ano anterior.

30. Quando recebo o depósito em cripto em minha wallet como devo proceder?

Para toda transação em cripto você deve saber o valor de aquisição, este valor é o norte de sua análise patrimonial e demais cruzamentos. Assim, ao receber um depósito de alguém, certamente isso se deu devido a uma transação entre as partes, dado isso, qual foi o valor acordado para compra daquela cripto? Lembre-se que, se houve a venda de um serviço/produto, este tem um custo e é este que deve ser considerado para fins de atribuição de valor à criptomoeda recebida.



Venha trabalhar na Monnos

Nós somos Officeless!

Gerencie seu tempo, conecte-se com a equipe e trabalhe de onde você estiver.

Token Options!

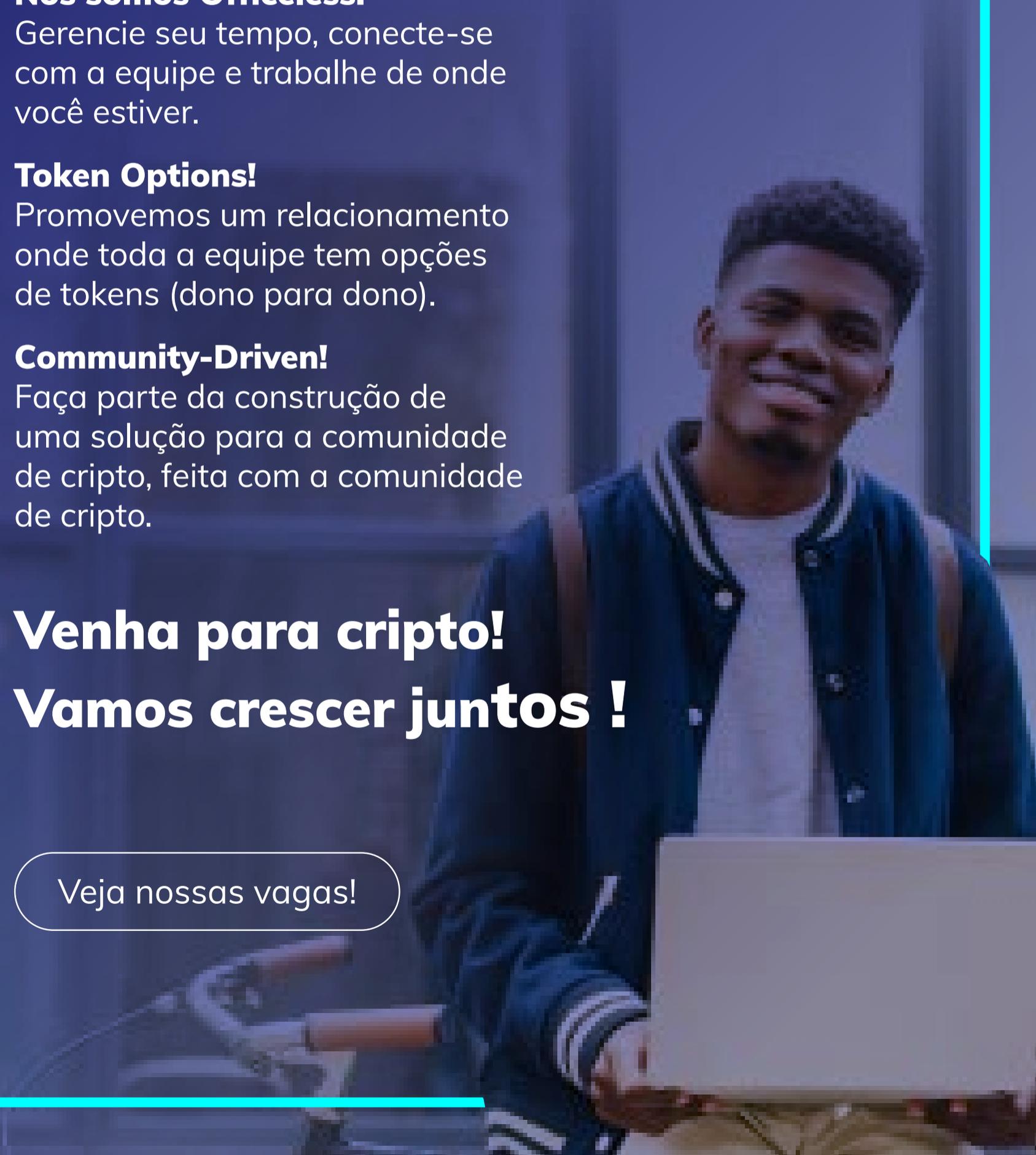
Promovemos um relacionamento onde toda a equipe tem opções de tokens (dono para dono).

Community-Driven!

Faça parte da construção de uma solução para a comunidade de cripto, feita com a comunidade de cripto.

Venha para cripto! Vamos crescer juntos !

Veja nossas vagas!





Descubra

www.monnos.com/blog
dribbble.com/monnosglobal

Informe-se

t.me/novidades_monnos
twitter.com/monnosGlobal

Junte-se

t.me/comunidade_monnos
github.com/Monnos

